

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSMP N.º 005/2017, para inclusão, no art. 2º, de redação suprimida por erro material.

Altera a redação do parágrafo único do art. 210 e a redação dos artigos 211 e 212, da Resolução CSMP nº 009/2015, que dispõe sobre o RICSMP/TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação da 177ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 210 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 210.”

“Parágrafo único. Os autos serão imediatamente devolvidos à promotoria de justiça de origem, para as devidas adequações, quando:

I – estiverem deteriorados ou quando a atuação estiver em desacordo com os padrões usuais da Instituição;

II - as notícias de fato, remetidas nos moldes do art. 209, § 2º deste Regimento, não estiverem previamente atuadas.”

Art. 2º. O artigo 211 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211. O Conselheiro-Secretário fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, o aviso da existência da promoção de arquivamento, para que associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse, querendo,

apresente até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos.

§ 1º Publicado o aviso, os autos serão distribuídos, automaticamente, a um dos Conselheiros, que oficiará como Relator.

§ 2º A distribuição observará a impessoalidade, o rodízio e a proporcionalidade na divisão dos serviços.

§ 3º Na segunda sessão ordinária, salvo em caso de impossibilidade justificada, após a distribuição, o Relator devolverá os autos à Secretaria do Conselho Superior, apresentando, junto, seu relatório e voto.

§ 4º Antes da sessão de julgamento, somente os demais Conselheiros terão acesso ao relatório e voto apresentados.

§ 5º Será responsabilizado o servidor que der conhecimento do relatório e voto a qualquer pessoa não autorizada, antes da sessão pública de julgamento do caso”.

Art. 3º. O artigo 212 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212. Distribuídos os autos o relator, antes de proferir voto, verificará se houve a cientificação dos interessados, e caso não tenha ocorrido, determinará o suprimimento da omissão pelo órgão de origem.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 18 de abril de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público